



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 565, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

Institui os feriados religiosos do município de Itapicuru e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São considerados Feriados Municipais em Itapicuru, as seguintes datas do calendário religioso:

I – Festa da Padroeira Nossa Senhora de Nazaré, observado o feriado anualmente na segunda-feira subsequente ao segundo domingo do mês de janeiro, no qual se dá o encerramento da comemoração religiosa;

II – Paixão de Cristo;

III – 24 de junho (São João);


IV – Corpus Christi.


Parágrafo único. Permanece como Feriado Municipal o dia 28 de abril, data de aniversário da Emancipação política do município, instituído pela Lei Municipal nº 408 de 29 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 22 de abril de 2021.

  
JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito

  
VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES  
Procurador Geral do Município

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU  
RECEBIDO  
Em, 30/04/2021  
  
ASSINATURA